



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

LEI Nº 1.982/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Sumula: Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei Nº068/2023, e Emendas do Legislativo Execução Obrigatória Area Geral Aditiva de números:

001/2023,002/2023,003/2023,004/2023,005/2023,006/2023,007/2023,008/2023,009/2023,010/2023,011/2023,012/2023,013/2023,014/2023,015/2023,016/2023,017/2023,018/2023,019/2023,020/2023,021/2023, e,

Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)

SEÇÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de **R\$ 75.883.000,00** (setenta e cinco milhões e oitocentos e oitenta e três mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Parágrafo único. Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por categorias econômicas e fontes de recursos, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Anexo 2, de acordo da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Próprias	R\$ 75.883.000,00
1.1 Receitas Correntes	R\$ 55.604.698,85
1.2 Receitas de Capital	R\$ 20.278.301,15

SEÇÃO III



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º As Despesas Orçamentárias discriminadas nos Anexos 2, 6 a 9 estão fixadas em **R\$ 75.883.000,00** (setenta e cinco milhões e oitocentos e oitenta e três mil reais) assim distribuída:

I – Orçamento Executivo	R\$ 72.662.291,30
II – Orçamento Câmara Municipal	R\$ 3.220.708,70
TOTAL	R\$ 75.883.000,00

SEÇÃO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E AJUSTES DE FONTES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados em reserva de contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no quadro demonstrativo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decretos, créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento do exercício financeiro vigente, em conformidade com o art. 33, da Lei Municipal n.º 1930/2023 de 28 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite de que trata o *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de leis municipais específicas.

Art. 8º. Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no art. 7º, o previsto nos §§ 1º e 2º, descritos abaixo, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º Quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e convênios;

§2º A abertura de créditos suplementares por decreto com recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro definido no inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – excesso e tendência de arrecadação da receita conforme definido no § 3º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por Decreto as dotações orçamentárias, entre as fontes, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo Único. Tais atos não serão computados no limite da autorização constante do artigo 7º desta Lei.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por Decreto as dotações orçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

programação para outra ou de um órgão para outro, salvo para transposição, remanejamento ou transferência total de recursos, que depende de lei específica.

Art. 11º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos da lei, bem como dando ciência ao Poder Executivo, até o limite estabelecido no art. 7º.

Art. 12º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988 e art. 39 da Lei Municipal nº 1930/2023, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 13º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os créditos adicionais especiais serão autorizados por Lei específica e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 15º - Ficam compatibilizados os programas, ações, projetos, atividades, dívida pública e metas fiscais constantes nessa lei com a Lei Municipal nº 1757/2021 – Lei do Plano Plurianual e demais alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 1930/2023.

Art. 16º. Integram esta lei os Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 17º. Os casos omissos estão contemplados na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 4320/1964, na Lei Municipal do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e na Lei Municipal nº 1930/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná

